



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 567, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná com a finalidade que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, objetivando o partilhamento do Valor Adicionado (VA) referente ao retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS.

**Art. 2º** - O convênio referido no artigo anterior, tem por objetivo disciplinar e propiciar o partilhamento do valor adicionado de ICMS entre os municípios fornecedores de matéria-prima e o município que sediará a futura indústria de celulose da empresa Klabin S/A.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA,  
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**